



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 09/06/2008**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 113/2008

2. COMISSÃO DE FINANÇAS.

3. COMISSÃO DE OBRAS

4. VEREADORES.

Altera dispositivos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 e dá outras providências.

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

09.06.2008

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º. (...)”

§ 2º. (...)”

§ 3º. *Os valores a serem cobrados serão iguais aos valores praticados para veículos da mesma classe, mencionados no “caput” deste artigo, pelo posto de pedágio da Rodovia Federal que atravessa o território municipal, sendo que, no caso dos veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, o preço cobrado será resultante do número de eixos do veículo em contato com o solo, ou não, multiplicado pelo valor do eixo, sendo que esse valor por eixo será igual ao cobrado pelo referido posto de pedágio.”*

Art. 2º. A alínea “g” e o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

a) (...)”

b) (...)”

c) (...)”

d) (...)”

e) *Os veículos de Leasing contratados por empresas ou pessoas que residam ou exerçam atividades permanentes neste Município, previamente cadastrados e autorizados;*

f) (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

g) (...) ✓

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, a que se referem as alíneas "b", "d" e "e" deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo

Art. 3º. Permanecem inalterado os demais dispositivos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 36 / 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 e dá outras providências.**

A presente propositura almeja regularizar o disposto na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, no tocante à forma de fiscalização do número de eixo dos automóveis que passarem pelo posto de cobrança.

Na forma da Lei que aqui se apresenta como objeto de mudança, apenas os eixos que tocarem o chão poderão servir como base de cálculo para aferição do montante a ser pago pelo condutor do veículo. Esta forma de cobrança dá margem à irregularidades, pois se o veículo possuir eixos suspensos, esse não serão computados no cálculo do valor devido.

Assim, independentemente do número de eixos que toquem no chão, a aferição do valor a ser pago pelo serviço de conservação e manutenção das vias públicas levará em conta o número total de eixos, independentemente se tocam, ou não, o chão.

Com relação ao cadastro de veículo isentos do pagamento aqui tratado, este Poder Executivo considera de extrema importância a inclusão no rol de veículos cadastrados, daqueles veículos de Leasing contratados por empresas ou pessoas que residam ou exerçam suas atividades permanentes neste Município, facilitando, assim o controle do número de veículos isentos do referido pagamento.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para o funcionalismo, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

10:45 06/06/2008 09:20:55 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA